



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 221/SPE, DE 05 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.005034/2018-01, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Lyon Transmissora de Energia Elétrica III S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.326.865/0001-76, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Lyon Transmissora de Energia Elétrica III S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do Projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

ANEXO

TITULAR DO PROJETO		
1 - Razão Social		2 - CNPJ
Lyon Transmissora de Energia Elétrica III S.A.		31.326.865/0001-76.
3 - RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF	Participação (%)
Lyon Infraestrutura, Gestão e Desenvolvimento de Projetos Ltda.	27.600.441/0001-80.	92%.
PLM Empreendimentos Imobiliários Ltda.	12.341.098/0001-20.	8%.
4 - PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
Razão Social	CNPJ	
Não se aplica.	Não se aplica.	
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO		
5 - Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização		
Contrato de Concessão nº 28/2018-ANEEL, de 21 de setembro de 2018.		
6 - Denominação do Projeto		
Lote 17 do Leilão nº 02/2018-ANEEL.		
7 - Descrição		
Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 17 do Leilão nº 02/2018-ANEEL, compreendendo:		

I - Linha de Transmissão Chapada I – Chapada II, em 230 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de doze quilômetros, com origem na Subestação Chapada I e término na Subestação Chapada II;

II - Linha de Transmissão Chapada II – Chapada III, em 230 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de dezoito quilômetros, com origem na Subestação Chapada II e término na Subestação Chapada III;

III - Pátio novo em 138 kV na Subestação Chapada I 230/138-13,8 kV, 2 x 200 MVA;

IV - Conexões de Unidades de Transformação, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio;

V - Serão transferidos sem ônus, pelos respectivos proprietários, para esta Transmissora que passará a ser a responsável pela operação e manutenção das instalações, os ativos referentes:

a) Módulo Geral, em 230 kV, da Subestação Chapada I;

b) Módulo Geral, em 230 kV, da Subestação Chapada II;

c) Módulo Geral, em 230 kV, da Subestação Chapada III;

d) Pátio em 230 kV e Bancos de Autotransformadores 500/230 kV e suas conexões, da Subestação Curral Novo do Piauí II;

e) Linhas de Transmissão 230 kV Curral Novo do Piauí II – Chapada I, 230 kV Picos – Chapada II e 230 kV Curral Novo do Piauí II – Chapada III, com as respectivas Entradas de Linhas; e

VI - adequação para a configuração Barra Dupla com Quatro Chaves nas Entradas de Linha, nas Subestações Chapada I, Chapada II e Chapada III, referente às Linhas de Transmissão 230 kV Chapada I – Chapada II e 230 kV Chapada II – Chapada III.

8 - Localização [UF(s)]

Estado do Piauí.

9 - Mês/Ano de Conclusão do Projeto

Março/2022.



Documento assinado eletronicamente por **Moacir Carlos Bertol, Secretário-Adjunto de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 05/10/2018, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0218072** e o código CRC **81F951F2**.

